



LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL

LAR 003/2024

Nº DE REGISTRO: 0487

VALIDADE: 21/04/2025

Nº DE PROCESSO: 0349/2024

DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2024

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA: MERCURIO ALIMENTOS S/A
(FAZENDA NOVA PONTILHÃO)

CPF/CNPJ: 11.831.785/0004-03

ENDEREÇO: RODOVIA PA 151, KM 67, S/N – PONTILHÃO

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

CEP: 68440-000

PORTE: ESPECIAL II

ATIVIDADE LICENCIADA: CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE

CNAE: 01.51-2-01

VALOR AUTORIZADO: 146,74 AUH

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA PA 151, KM 67, S/N – PONTILHÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, ABAETETUBA/PA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat.: 1°52'45.91"S e Long.: 48°53'51.14"W.

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as condicionantes e observações que constam no anexo I desta licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 22 de abril de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR

Informamos que durante a vigência da **Licença de Atividade Rural N° 003/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Fixação de placa com os dados do técnico responsável e ART das atividades licenciadas no empreendimento, conforme decisão 556 de 28 de setembro de 2021 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO;
3. Em caso de limpeza de área, solicitar autorização para órgão ambiental competente;
4. A licença ambiental ora concedida não autoriza a supressão de floresta primária ou secundária, em estágio avançado ou em regeneração, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
5. A licença ambiental ora concedida não autoriza o corte, retirada e a destruição de florestas em Áreas de Preservação Permanente – APP, ou seja, a vegetação situada em APP, deverá ser mantida pelo proprietário da área, conforme Legislação vigente;
6. Fica proibida a execução de obras que envolvam o curso hídrico no interior e/ou no entorno da propriedade **FAZENDA NOVA PONTILHÃO**;
7. Em caso de necessidade de execução de obras que envolvam o curso hídrico, no interior e/ou no entorno da propriedade FAZENDA NOVA PONTILHÃO, as empresas executoras de obras devem estar devidamente autorizadas com a respectiva outorga emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA;
8. Fica proibida utilização de queimadas no processo de eliminação de resíduos e limpeza da área suprimida, bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar, **de acordo com o artigo 61° do decreto federal n° 6.514 de 22 de julho de 2008**;
9. Em caso de ocorrências acidentais ou não com a fauna local, fica o empreendimento executor da atividade responsável pelo resgate e/ou captura e tratamento, até que o animal esteja em condições clínica de soltura em seu habitat natural;
10. Em caso de ocorrência do item acima, esta secretaria deve ser comunicada imediatamente apresentando por meio de relatórios e registros fotográficos todos os encaminhamentos adotados durante o tratamento da espécie afetada;
11. Adotar todas as medidas mitigadoras descritas nos estudos ambientais apresentados, seguindo o cronograma e comunicando esta SEMEIA, conforme descrito pela consultoria ambiental;
12. Não fazer uso de máquinas, estruturas e equipamentos no exercício de sua atividade fora da área do imóvel licenciado, desde que autorizados pelos órgãos competentes;
13. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, **consoante preceitua o inciso V do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
14. Qualquer alteração e/ou ampliação de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento diferente dos projetos apresentados (tais como serviços de terraplanagem, melhorias de ramais, pontes, pontilhões sobre corpos hídricos e melhorias ao redor da comunidade), deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação, **segundo o parágrafo único do art. 14° da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**;
15. Realizar o armazenamento de agrotóxicos na propriedade rural de forma adequada, como determina a **norma técnica n° 9843 de agosto de 2004, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**;

PRAZO DE 30 DIAS

16. O empreendimento deve isolar as bacias de detenção de modo que não estejam conectadas às linhas de drenagem e apresentar a esta secretaria a devida comprovação desta condicionante;

PRAZO DE 60 DIAS

17. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria de Finanças do ano de referência de 2024;

PRAZO DE 245 DIAS

18. Solicitar Licença de Atividade Rural - LAR e apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), contendo o relatório de monitoramento dos Resíduos Sólidos; anexando cópia de todos os certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados provenientes da implantação do empreendimento.
19. **Fica proibida a extração de minério não metálico** no interior do imóvel da fazenda, mesmo que seja para serviços de terraplanagem, melhorias de ramais, pontes, pontilhões sobre corpos hídricos e melhorias ao redor da comunidade, devendo em caso de necessidade solicitar junto a este órgão licenciador as devidas licenças.

Solicitamos especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021